ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo SEI nº 1250.01.0009683/2020-21

CONTRATO CMI nº _____/2021 COMPRAS Nº _____/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Centro de Motomecanização e Intendência (CMI)** e a empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário do Edital **Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo de Compras 001/2021**, para a contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para utilização ordinária nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e, excepcionalmente, em todo o Estado de Minas Gerais, bem como nos estados limítrofes a este**,** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do referido Edital e proposta comercial da empresa.

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 13.994/2001, pelo Decreto Estadual 45.902/2012 e demais normas pertinentes, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais /Centro de Motomecanização e Intendência - CMI
Endereço: Av. Amazonas, Nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG
CNPJ: 16.695.025/0001-97 Inscrição Estadual: Isento
Representante Legal:
Nº Polícia: e CPF nº

CONTRATADA:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF , RG

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de**

Minas Gerais, para utilização ordinária nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e, excepcionalmente, em todo o Estado de Minas Gerais, bem como nos estados limítrofes a este, conforme especificações e detalhamentos consignados no processo de licitatório supracitado, e seus anexos, bem como na proposta comercial da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ _____ (_____),** no qual estarão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Marca /Modelo	Valor Diário R$	Valor Unitário Mensal R$	Valor Mensal Total R$	Valor total 30 Meses R$
01	1	Viaturas tipo Veículo Utilitário Esporte (SUV), com cela	440					
	2	Viaturas tipo caminhonete 4x2, cabine dupla, com cela	183					
	3	Veículo com cela, caminhonete cabine, sem cela.	02					
TOTAL			**625**	**TOTAL**				

Cláusula Quarta - DO LOCAL, PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA terá **até 90 (noventa) dias corridos para concluir a entrega de todas as viaturas locadas,** conforme quantitativos constantes do Anexo 1.

4.1.1 Nos casos fortuitos e de força maior, em que não seja possível atender o prazo do item 10.1, a CONTRATADA deverá fazer a solicitação formal e motivada a CONTRATANTE para decisão.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados nas Cláusulas Segunda e Terceira nos endereços e prazos indicados no Edital e seus Anexos, após recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

4.2.1 A entrega da viatura deverá ser agendada na Seção de Suprimentos do CMI, pelos telefones (31) 2123-1068 e 2123-1046, nos Seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

4.2.2 Na data agendada a empresa deverá apresentar as viaturas junto às CPARMs (Comissões Permanentes de Avaliação e Recebimento de Materiais) designadas pela CONTRATANTE. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

4.2.2.1 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, a contratante receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, a contratante fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou do contrário, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.2.2.2 definitivamente**:** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da contratante.

4.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

4.4 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A execução plena deste contrato pela CONTRATADA está garantida pela quantia de R$ _____ (_____), representada por _____ e correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, dentre as modalidade de garantias previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, a ser prestada no momento da assinatura deste termo de contrato.

5.2. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir reforço da garantia.

5.3. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste Contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 dias corridos, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, contados do recebimento dos serviços pela CPARM, com a apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente as planilhas de gastos devidamente firmadas, bem como os documentos complementares e essenciais, cuja ausência impedirá o recebimento de qualquer remuneração devida pelo CONTRANTE.

6.1.1 O pagamento pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada tipo de veículo, descontadas as glosas, conforme o caso.

6.1.2 O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, com aceite formal emitido pelo CONTRATANTE.

6.2 Cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente aceitas pelo Fiscal do contrato e atestado o recebimento definitivo pela CPARM, a CONTRATADA estará apta ao recebimento de sua remuneração.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ ou previdenciárias;

6.4 Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5 Constatando-se junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos vencidos.

6.6 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento estipulado será interrompido, e somente reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido, desde que verificado que as falhas foram devidamente sanadas, caso em que não será devida a atualização financeira por parte da CONTRATANTE.

6.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia–SELIC.

Cláusula Sétima – DA EXIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 Os veículos pertencentes a cada item componente do lote da licitação deverão ser da mesma marca/modelo, conforme especificações contidas nos anexos 2 ao 4 do Termo de Referência;

7.2 A entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá no Centro de Motomecanização Intendência.
7.3 Por ocasião dessa entrega, os veículos deverão estar com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com ¼ (um quarto) de combustível
7.4 Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder à marca/modelo e ano de fabricação indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.
7.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
7.6 A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.
7.6.1 A instalação do DVEC (dispositivo veicular de abastecimento) ou dispositivo similar ocorrerá pela empresa UNIDATA ou a que substitui-la.
7.7 A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
7.7.1 O emplacamento dos veículos locados deverá ocorrer no Estado de Minas Gerais.
7.8 A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo, codificação de rádio e instalação dos dispositivos para abastecimento.
7.8.1 O encaminhamento dos documentos constantes do item anterior deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para cada entrega das viaturas.

7.9 ACIDENTES COM VIATURAS
7.9.1 Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva.
7.9.2 Nos casos em que ocorrer danos a viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
7.9.3 A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as normas específicas a serem observadas pela CONTRATANTE.
7.9.4 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a liberação do veículo, ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.
7.9.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atos de seus funcionários praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a este ou a seus servidores, ou que produza risco ao patrimônio e imagem do CONTRATANTE, com a substituição imediata daqueles funcionários que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.
7.9.6 Nos casos em que ocorrer danos com perda total da viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, apurado pelo devido Processo Administrativo, e ocorrendo o ressarcimento, caberá a CONTRATADA a guarda e conservação da viatura até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao CONTRATANTE.
7.9.7 O valor a ser ressarcido pela CONTRATADA à CONTRATANTE se dará com base na Tabela FIPE e depreciação dos bens, apurados na data da homologação do processo de perda total do bem.

7.10 INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

7.10.1 A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento.
7.10.2 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, bem como apresentar recursos das notificações de trânsito, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 7.10.1.
7.10.3 Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento apresentando comprovante de pagamento à CONTRATANTE, quando o recurso for julgado improcedente.
7.10.4 Caberá à CONTRATANTE o ressarcimento à CONTRATADA do pagamento das multas, desde que cumprido o disposto no item 7.10.1, e quando o recurso for julgado improcedente.
7.10.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

7.11 MANUTENÇÃO
7.11.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.
7.11.2 A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva.
7.11.3 Para o cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATANTE enviará semanalmente para a CONTRATADA, o hodômetro atualizado das viaturas locadas.
7.11.4 É vedada o agendamento de manutenções preventivas às sextas-feiras.
7.11.5 Caberá à CONTRATADA a disponibilização de oficina orgânica ou credenciada na RMBH, com distância máxima de 30 km das sedes das Unidades descritas no anexo 1.
7.11.6 Caberá à CONTRATANTE providenciar o recolhimento das viaturas para que ocorra a manutenção preventiva e corretiva em oficinas credenciadas pela CONTRATADA.
7.11.7 Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.
7.11.8 Todas as despesas com a manutenção preventiva, como a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo substituição ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
7.11.9 Em caso de manutenções preventivas e corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva.
7.11.10 Caso não seja efetivada a manutenção/reparo da viatura ou disponibilizada uma viatura reserva em até 24 horas, não serão devidas, as diárias do período de indisponibilidade do veículo.
7.11.11 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que possua as mesmas especificações (marca/modelo) da viatura locada baixada.
7.11.12 Para o cumprimento das obrigações será exigido um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de viaturas reservas previstas nos itens 01 e 02, do item 4 do termo de referência.
7.11.13 Todas as viaturas reservas serão da cor branca, caracterizadas conforme padrão PMMG.

7.11.14 As viaturas reservas para as caminhonetes sem cela, serão as caminhonetes com cela na cor branca.
7.11.15 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.
7.11.16 A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.
7.11.17 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque para atendimento em todo o estado.
7.11.18 Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção das viaturas, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular da viatura e avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).
7.11.19 Considera-se uso regular da viatura, comprovado através de processo administrativo, quando:

a) o condutor estiver devidamente habilitado e com a carteira de habilitação válida;
b) a guarnição estiver escalada ou em diligência regulamentar autorizada pelo Comandante;
c) empregado em atividade policial, ou patrulhamento, ou no atendimento de ocorrência, caracterizando situação de urgência/emergência, com uso de sinalizador acústico e/ou visual, ou no cumprimento de missão policial, ou em diligência do serviço público;
d) em atuação responsável, sem excesso culposo ou doloso, levando-se em conta o contexto policial militar em que sua ação se insere, e respeitados os princípios de hierarquia e disciplina militares.

7.11.20 As viaturas indisponibilizadas, sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.
7.11.21 O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária do veículo que estiver indisponibilizado.
7.11.22 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território mineiro e, excepcionalmente, fora do Estado de Minas Gerais.
7.11.23 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

7.12 RENOVAÇÃO DA FROTA

7.12.1 Transcorrido o prazo contratual de 30 (trinta) meses de locação, havendo renovação do contrato, deverá haver a substituição total da frota, facultado o reaproveitamento dos equipamentos dos veículos que estavam em uso e que estejam em perfeitas condições.
7.12.2 A renovação dos veículos deverão ser por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações.
7.12.3 Durante a vigência do contrato, que é de 30 (trinta) meses, a juízo da CONTRATADA e mediante autorização da CONTRATANTE, os veículos locados poderão ser substituídos por outros ZERO Km, desde que obedecidas as especificações e características do objeto, sem ônus adicionais aos CONTRATANTES.

7.13 RELATÓRIOS DE GESTÃO

7.13.1 Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

a) Relação de veículos locados durante o período.

b) Relação de veículos devolvidos no período.
c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
d) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.
e) Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
f) Relação de veículos reservas acionados com indicação do período utilizado.

7.13.2 Caso a CONTRATADA possua plataforma que possibilite a consulta das informações do item 7.13.1, fica facultado a substituição dos respectivos relatórios, mediante liberação de cesso e treinamento para no mínimo 50 pessoas, desde que se tenha a anuência da CONTRATANTE.

7.13.3 O treinamento descrito no item 7.13.3, caso seja realizado fora da RMBH, deverá ter todas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

a) entregar ou executar os bens/serviços, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

b) observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte;

c) fornecer, juntamente com a entrega do bem/serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

i) transcorrido o prazo contratual de 30 (trinta) meses de locação deverá haver a renovação total da frota, facultado o reaproveitamento dos equipamentos dos veículos que estavam em uso.

j) a renovação dos veículos deverá ser por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações.

l) enviar o Relatório de Gestão conforme previsto no Termo de Referência.

m) ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos.

n) autorizar e acompanhar a instalação de equipamentos DVEC (Dispositivo Veicular de Abastecimento), que ocorrerá a cargo da CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato, junto ao consórcio IPIRANGA/UNIDATA.

o) Antes de iniciar a produção dos veículos locados pelo Estado, a empresa vencedora deverá apresentar um protótipo de cada modelo de veículo, com as transformações previstas neste Termo.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato;
e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nova - DAS PENALIDADES

9.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso;

b) 20% (dez por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso e/ou material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado e/ou material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

I**V - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL,** nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

§2º - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

§3º - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º- O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

§5º - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

§6º - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações

civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10 - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9.2 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Frota Locada do Centro de Motomecanização e Intendência, com apoio de fiscais regionais da CONTRATANTE, os quais caberá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-a por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação de cada veículo será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O período de locação iniciar-se-á a partir da data de entrega definitiva da primeira viatura pela CONTRATADA e aceite formal do CONTRATANTE. O pagamento será feito proporcional até a entrega definitiva da última viatura.

Cláusula Décima Segunda - REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado após o período inicial de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, ocorrida na data de ____/____/2021, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

Parágrafo Primeiro - O direito ao reajuste deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no *caput* desta cláusula.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Das decisões proferidas pela Administração caberão:
I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO
15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.4.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3.Indenizações e multas.
15.5.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.6.As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
15.7.No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

Cláusula Décima Sexta- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar o bem objeto deste contrato, salvo no tocante as adaptações da viaturas.

16.3 Por ocasião do encerramento do contrato, em casos de acidente com perda total do veículo ou renovação da frota, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.
16.4 Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, deverão ser entregues os equipamentos instalados nas viaturas de propriedade da CONTRATANTE.
16.5 O prazo para a adoção das providências mencionadas no item 16.1 será de no máximo trinta dias a contar da motivação do fato.
16.6 Para fins de mensuração do valor a ser pago mensalmente por parte da CONTRATANTE, serão descontadas as diárias que extrapolarem o prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções preventivas e corretivas, da indisponibilidade da viatura que não tiver sido substituída por outra viatura reserva, a contar do acionamento do reboque, em caso de socorro da viatura, ou da entrada para manutenção em oficinas orgânicas ou credenciadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
16.7 Toda condução de viatura que não seja por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.
16.8 A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de equipamentos e dispositivos nas viaturas que ocorrerá a cargo do CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1.1251.06.181.034.4048.0001.339039.10.1.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2021 e subsequentes, correspondentes ao objeto licitado.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS.
19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contrato

Cláusula Vigésima – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____2021.

Contratante	**Contratada**
Fiscal do Contrato (Nº PM)	**Testemunha** ID e CPF

ANEXO 1
QUANTIDADES DE VEÍCULOS POR UNIDADE
E LOCAIS DE EMPREGO DAS VIATURAS

RPM	Unidade	Viaturas tipo SUV	Viaturas tipo caminhonete	ENDEREÇO
1ª RPM	22º BPM	28	11	Av. Arthur Bernardes, 1337 - Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, 30335-790
	34º BPM	31	9	Av. Américo Vespúcio, 2391 - Caiçaras, Belo Horizonte - MG, 31230-250
	41º BPM	17	7	Av. Afonso Vaz de Melo, 650 - Barreiro, Belo Horizonte - MG, 30640-070
	49º BPM	17	8	R. Érico Veríssimo, 561 - São João Batista, Belo Horizonte - MG, 31520-000
	1º BPM	29	8	R. da Bahia, 1201 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-011
	5º BPM	17	7	Av. Amazonas, 6455 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000
	13º BPM	14	8	Av Dr. Cristiano Guimarães, 2300 - Planalto, Belo Horizonte - MG, 31720-300
	16º BPM	31	8	R. Ten. Vitórino, 71 - Santa Tereza, Belo Horizonte - MG, 31010-250
	BPTRAN	6	0	Av. Amazonas, 6227 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30510-000
Total 1ª RPM		**190**	**66**	**-**
2ª RPM	33º BPM	10	7	R. Castro Alves, 288-346 - Horto, Betim - MG, 32604-215
	39º BPM	22	6	R. Tiradentes, 2700 - Industrial, Contagem - MG, 32235-250
	40º BPM	21	9	LMG-806, km07 - Savassi, Ribeirão das Neves - MG, 33880-630
	48º BPM	21	6	Av. Mal. Hermes, 282 - Palmares, Ibirité - MG, 32400-000
	66º BPM	17	9	Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 3246 - Riacho das Areias, Betim - MG, 32671-072
	6ª CIA PM IND	7	2	Rua Américo de França Abreu, 170 - São José, Esmeraldas - MG, 35740-000
	7ª CIA PM IND	18	2	Av. Gov. Valadares, 470 - Centro, Igarapé - MG, 32900-000
	2º BPE	2	10	Av. Cel. Jove Soares Nogueira, 281 - Inconfidentes, Contagem - MG, 32260-470
	18º BPM	23	8	Av. João César de Oliveira, 5400 - Beatriz, Contagem - MG, 32040-000
	2ª CIA PM IND PVD	1	0	R. Igaraçu, 215 - Novo Eldorado, Contagem - MG, 32341-230
Total 2ª RPM		**142**	**59**	**-**
3ª RPM	35º BPM	18	8	Av. Frimisa, 1335, Santa Luzia - MG, 33045-205

	36º BPM	18	4	R. São Paulo, 295, Célvia, Vespasiano - MG, 33200-608
	52º BPM	20	2	R. Henrique Adeodato, 174, Ouro Preto - MG, 35400-000
	61º BPM	17	4	Praça Getúlio Vargas, 14 - Centro, Sabará - MG, 34505-730
	1ª CIA PM IND	12	0	R. Miguel Couto, 89 - Retiro, Nova Lima - MG, 34000-000
	8ª CIA PM IND	11	2	R. Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG, 33400-000
	3ª CIA PM IND PE	0	5	R. Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG, 33400-000
Total 3ª RPM		**96**	**25**	**-**
CPE	BTL ROTAM	0	18	Av. do Contorno, 777 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30110-042
	BPCHQ	0	7	Av. Amazonas, 6227 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000
	BOPE	0	2	Rua engenheiro Felipe Caldas, 510, Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30510-060
	RCAT	0	2	Rua Plantina, 580, Prado, Belo Horizonte - MG - 30411-330
Total CPE		**0**	**29**	**-**
CPRV	BPRV	12	4	Av. Tereza Cristina, nº 3920, Gameleira, Belo Horizonte – MG, 30535-530
Total CPRV		**12**	**4**	**-**
CPMAMB	BPMAMB	0	2	Av. Jequitinhonha, nº 700, Vera Cruz, Belo Horizonte - MG, 30285-130
Total BPMAMB		**0**	**2**	**-**
TOTAL		**440**	**185**	**-**